



# DIREITO TRIBUTÁRIO

Tributos Estaduais  
ITCMD

## Previsão constitucional

**CRFB, Art. 155.** Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos;

Real

Direto

Fiscal

Proporcional ou Progressivo

Instantâneo

## Legislação Básica

- Constituição Federal de 1988 – Art. 155, III
- Constituição Estadual do RJ – Art. 199, I, c
- Decreto-Lei nº 05, de 15 de março de 1975
- Lei do Estado do RJ nº 2.877 de 1997

## Previsão constitucional

**CRFB, Art. 155.** Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:  
I - transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos;

§ 1.º O imposto previsto no inciso I:

I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal

## Previsão constitucional

II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III - terá competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal;

## O que é doação?

**Art. 538, CC** - Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.

## O que é doação?

Há uma série de situações que podem caracterizar **doação**, como:

- Liberação de Dívida. Há quem entenda que o credor estaria fazendo uma doação ao devedor, havendo discussão sobre a incidência do imposto.
- Gastos por conta de outra pessoa. Alguém disponibiliza verba a outrem para realizar gastos.
- Liberação de devedor resultante de prescrição.



## O que é doação?

Não são consideradas doações:

- a. Alimentos (trata-se de dever legal);
- b. Gastos necessários a manutenção dos filhos (trata-se de dever legal);

## Aspecto quantitativo

### Resolução 9 de 1992 do Senado

- **Alíquota Máxima de 8%**
- **Progressividade das alíquotas**

## Aspecto quantitativo

**Súmula 656 do STF** - É **inconstitucional** a lei que estabelece alíquotas progressivas para o imposto de transmissão inter vivos de bens imóveis - ITBI com base no valor venal do imóvel.

**Súmula 668 do STF** - É **inconstitucional** a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana.

## Aspecto quantitativo

**Art. 1.784 do CC** - Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários.

**O momento da morte é o que define a legislação aplicável.**

**Súmula 112 do STF** - O imposto de transmissão "causa mortis" é devido pela alíquota vigente ao tempo da abertura da sucessão.

## Aspecto quantitativo

**O pagamento do tributo somente ocorrerá após a avaliação dos bens.**

**Súmula 114 do STF** - O imposto de transmissão "causa mortis" não é exigível antes da homologação do cálculo.

## Material

**Art. 35, CTN** - O imposto, de competência dos Estados, sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II.

Parágrafo único. Nas transmissões *causa mortis*, ocorrem tantos fatos geradores distintos quantos sejam os herdeiros ou legatários.